VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana; Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-200-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

Com a realização do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, foram apresentados os trabalhos (artigos) no dia 26 de junho de 2025, no Grupo de Trabalho (GT36): "ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I".

Foram apresentados 23 artigos, com elevada qualidade, em temas afetos ao Grupo de Trabalho e que proporcionaram importantes discussões:

1.A CRISE DA JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS EFICIENTES SOB A LUZ DO DIREITO COMPARADO

2.A NOVA CENTRALIDADE DA VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA: RECONHECIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E PROPOSTAS PARA OS CENTROS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

3.A REPARAÇÃO ADEQUADA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS: ANÁLISE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.A UTILIDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A INCAPACIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA FRENTE AO USO DA EQUIDADE PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.

5.ACESSO À JUSTIÇA E POVOS ORIGINÁRIOS NO AMAZONAS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE TEORIA E REALIDADE À LUZ DA RESOLUÇÃO 454/2022 DO CNJ

6.CARAVANA DE DIREITOS NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL: A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA

7.CELERIDADE PROCESSUAL E EFICIÊNCIA NA JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS CONFLITOS ENVOLVENDO FINTECHS NO TJMA

8.CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA DA GESTÃO ADEQUADA DE CONFLITOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS

9.DIÁLOGO ENTRE ONDAS: AS IMPLICAÇÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152/SC E O ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA

10.ENTRE A JURISDIÇÃO E A GESTÃO: O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

11.INCLUSÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO: UM MARCO DOS 20 ANOS DO CNJ E A EXPERIÊNCIA DO MARANHÃO

12.JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DA GESTÃO DE CONFLITOS: IMPACTOS, DESAFIOS E AVANÇOS NA PROMOÇÃO DO ACESSO DIGITAL E INCLUSIVO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA

13.JUSTIÇA ITINERANTE, UM FORMA DE RESGATE DE CAPACIDADES E PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

14.LIMITES E POSSIBILIDADES DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO PELA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

15.LITÍGIO ESTRATÉGICO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

16.NOVAS PERSPECTIVAS, MESMO PROBLEMA: O PROBLEMA DA TUTELA COLETIVA BRASILEIRA.

17.O ACESSO À JUSTIÇA COMO PILAR BASILAR DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

18.O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS: UM NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE

19.POLÍTICAS JUDICIÁRIAS NO BRASIL: O PAPEL INOVADOR DO CNJ COMO FORMULADOR E IMPLEMENTADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

20.PROCESSO ESTRUTURAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SALA DE SITUAÇÃO NA ADPF 709

21.SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO: PANORAMA EM INSTITUIÇÕES DA AMÉRICA LATINA

22.TRANSFORMANDO O PARADIGMA DE ACESSO À JUSTIÇA: UM DIÁLOGO ENTRE AS ONDAS RENOVATÓRIAS E BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

23.O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL NA MEDIAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA À LUZ DE RONALD DWORKIN

Após quase 4 horas de apresentações e debates profícuos foram encerrados os trabalhos do GT.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nas pesquisas pertinentes a este Grupo de Trabalho, tendo em vista que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates sobre os trabalhos apresentados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Os Organizadores agradecem a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), e em especial a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos.

Esperamos que os trabalhos aqui publicados contribuam para o contínuo desenvolvimento da pesquisa jurídica de todos que participam da pós-graduação brasileira, bem como para consulta da comunidade jurídica em geral.

26 de junho de 2025.

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

Professora Dra. Agatha Gonçalves Santana

TRANSFORMANDO O PARADIGMA DE ACESSO À JUSTIÇA: UM DIÁLOGO ENTRE AS ONDAS RENOVATÓRIAS E BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

TRANSFORMING THE PARADIGM OF ACCESS TO JUSTICE: A DIALOGUE BETWEEN THE RENOVATORY WAVES AND BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

Clarice Aparecida Sopelsa Peter
Priscilla Montalvao Outerelo
Manoella Klemz Koepsel

Resumo

Desde o início do século XX, em especial após a Segunda Guerra Mundial, a sociedade global presenciou profundas transformações nos sistemas jurídicos, destacando-se a expansão dos direitos fundamentais e sociais. Todavia, a abordagem neoliberal, sustentada pela predominância de uma visão eurocêntrica, demonstra-se insuficiente para assegurar o pleno acesso à justiça para todos, demandando, assim, novos paradigmas para a interpretação e a aplicação do conceito de Justiça. Nesse cenário, o presente artigo propõe-se a investigar a aplicabilidade das teorias formuladas por Boaventura de Sousa Santos como forma de aprimorar as ondas renovatórias de acesso à justiça concebidas por Cappelletti e Garth, especialmente no contexto do projeto Global de Acesso à Justiça. Boaventura de Sousa Santos apresenta uma teoria crítica e pluralista do direito, capaz de ampliar as fronteiras do conceito de Justiça e de transformar o sistema jurídico em um espaço mais inclusivo e democrático. Ao adotar tais premissas teóricas, é possível redefinir as políticas de acesso à justiça com vistas não apenas à resolução de conflitos, mas também à promoção da participação popular e à concretização de mudanças paradigmáticas que favoreçam a inclusão de grupos e povos marginalizados. Para tanto, foi empregado o método científico indutivo, sustentado por pesquisa qualitativa básica, utilizando-se de técnicas de análise documental e revisão bibliográfica para a consecução dos objetivos propostos.

Palavras-chave: Ondas de acesso à justiça, Sociologia das ausências e emergências, Pluralismo jurídico, Transformação social e participação popular, Eurocentrismo e neoliberalismo

Abstract/Resumen/Résumé

Since the early 20th century, especially following World War II, global society has undergone profound transformations in legal systems, notably the expansion of fundamental and social rights. Nevertheless, the neoliberal approach, grounded in the predominance of a Eurocentric perspective, has proven insufficient to ensure full access to justice for all, thus demanding new paradigms for the interpretation and application of the concept of Justice. In this context, the present article aims to investigate the applicability of the theories developed by Boaventura de Sousa Santos as a means to enhance the renovatory waves of access to

justice proposed by Cappelletti and Garth, particularly within the framework of the Global Access to Justice project. Boaventura de Sousa Santos introduces a critical and pluralist theory of law, capable of broadening the boundaries of the concept of Justice and transforming the legal system into a more inclusive and democratic sphere. By adopting such theoretical premises, it becomes possible to redefine access to justice policies not only to resolve conflicts but also to promote popular participation and achieve paradigmatic shifts that favor the inclusion of marginalized groups and communities. To this end, the inductive scientific method was employed, supported by basic qualitative research, using document analysis and literature review techniques to achieve the proposed objectives.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Waves of access to justice, Sociology of absences and emergences, Legal pluralism, Social transformation and popular participation, Eurocentrism and neoliberalism

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça configura-se como um direito humano e fundamental, amplamente reconhecido pela Constituição Federal brasileira e assegurado no cenário internacional, tanto em sistemas jurídicos de tradição *Common Law* quanto *Civil Law*. Trata-se de um pilar essencial para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, pois é por meio dele que se viabiliza a concretização de outros direitos fundamentais. A partir do século XX, especialmente após os marcos históricos e sociais da Segunda Guerra Mundial, os sistemas jurídicos globais experimentaram avanços significativos na consagração e efetivação dos direitos fundamentais e sociais.

Não obstante, persiste o desafio de garantir que o direito formal consiga assegurar a efetiva prestação jurisdicional a toda a população, especialmente quando se trata de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, negros, povos originários, comunidades periféricas e outras minorias sociais. Esse *déficit* na aplicação dos direitos decorre, em grande medida, de uma construção social baseada em perspectivas modernas de sociedade, enraizadas em princípios liberais e neoliberais, marcadamente orientadas por uma visão eurocêntrica de dominação global, amplificada pelos processos de globalização econômica e cultural.

Tais paradigmas, com suas limitações e contradições, foram intensamente questionados e analisados por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no contexto do Projeto de Florença, desenvolvido nas décadas de 1960 e 1970. O resultado de tais reflexões culminou na icônica obra Acesso à Justiça, que propõe as chamadas ondas renovatórias como ferramentas para enfrentar os entraves no sistema jurídico.

De forma complementar, o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, em sua inquietude intelectual, desenvolveu uma teoria crítica e pluralista, que se destaca pela valorização das epistemologias do Sul global. Por meio de suas propostas, Santos busca promover a diversidade cultural e a construção de saberes que resistem ao pensamento hegemônico imposto pelo Norte global.

Nesse cenário de ampla complexidade, várias iniciativas e teorias surgiram com o objetivo de assegurar que os sistemas jurídicos ofereçam um acesso efetivo a uma ordem jurídica democrática, plural e inclusiva. Dentre essas iniciativas, destacam-se as ondas renovatórias de Cappelletti e Garth, que, apesar de inovadoras, ainda carecem de reflexões críticas que possibilitem a sua ampliação e adaptação às demandas sociais contemporâneas. Isso evidencia a importância de considerar abordagens mais inclusivas, capazes de fomentar uma transformação social significativa e abrangente.

Observa-se que as teorias de Boaventura de Sousa Santos revelam-se altamente relevantes e pertinentes e, a partir do contexto acima explanado, o presente artigo tem como objetivo analisar de que maneira as teorias críticas e pluralistas de Boaventura de Sousa Santos podem ser aplicadas para aprimorar as ondas renovatórias de acesso à justiça propostas por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, inseridas no contexto do Projeto Global de Acesso à Justiça. Busca-se, também, explorar como essas teorias podem contribuir para tornar o sistema jurídico mais inclusivo e democrático, promovendo a participação popular e enfrentando os obstáculos impostos pela exclusão, marginalização e opressão estrutural presentes no paradigma jurídico atual.

Dada a permanência de desigualdades no acesso à justiça e a exclusão histórica de grupos vulneráveis, o problema que este artigo busca responder é: De que maneira as teorias de Boaventura de Sousa Santos podem ser aplicadas para aprimorar as ondas renovatórias de acesso à justiça propostas por Cappelletti e Garth, garantindo uma abordagem mais inclusiva, crítica e plural para a efetivação da justiça no contexto contemporâneo?

Como hipótese para o referido problema, tem-se a princípio, que as teorias de Boaventura de Sousa Santos, especialmente a sociologia das ausências e das emergências, e suas propostas reconstrutivas baseadas nas cinco ecologias, podem oferecer instrumentos teóricos e práticos capazes de aprimorar as ondas renovatórias de acesso à justiça idealizadas por Cappelletti e Garth. Por meio da aplicação dessas teorias, seria possível tornar o sistema jurídico mais inclusivo, crítico e plural, permitindo uma efetiva participação de grupos historicamente marginalizados e promovendo a superação das barreiras estruturais impostas pelo paradigma eurocêntrico vigente

A pesquisa se justifica pela relevância do acesso à justiça como direito humano fundamental e pela necessidade de pensar novas abordagens que superem as limitações do modelo jurídico tradicional, predominantemente eurocêntrico. Apesar dos avanços nas estratégias de acesso à justiça ao longo das últimas décadas, ainda persistem barreiras que impedem a efetiva inclusão de grupos marginalizados, como povos originários, mulheres e populações periféricas. As teorias desenvolvidas por Boaventura de Sousa Santos oferecem uma perspectiva inovadora que pode fortalecer as iniciativas já existentes e propor alternativas mais adequadas para as demandas contemporâneas. Além disso, o artigo contribui para o desenvolvimento de reflexões críticas sobre o sistema jurídico e sua função na transformação social e promoção de justiça intercultural.

A metodologia empregada no artigo segue os preceitos do método científico indutivo, caracterizando-se como uma pesquisa qualitativa de natureza básica. Tal abordagem foi

escolhida com o objetivo de permitir uma análise aprofundada e reflexiva acerca do objeto de estudo, considerando sua complexidade e interdisciplinaridade.

A pesquisa fundamentou-se na utilização de técnicas de análise documental e revisão bibliográfica. A análise documental consistiu no exame crítico de relatórios, tratados e projetos, como o Projeto de Florença e o *Global Access to Justice*, além de obras que fundamentam as teorias de Mauro Cappelletti, Bryant Garth e Boaventura de Sousa Santos. Esses documentos foram explorados para identificar as contribuições teóricas e práticas relacionadas às ondas renovatórias de acesso à justiça e às propostas de Santos.

A revisão bibliográfica, por sua vez, envolveu o estudo de literatura acadêmica relevante nas áreas de sociologia do direito, epistemologia crítica, pós-colonialismo e acesso à justiça. Esta etapa teve como finalidade compreender as bases teóricas e epistemológicas das contribuições de Boaventura de Sousa Santos, bem como contextualizar suas ideias em relação às demandas contemporâneas para uma justiça mais inclusiva e plural.

A aplicação do método indutivo possibilitou extrair conclusões a partir da análise de casos concretos, dados teóricos e elementos empíricos presentes nos documentos e fontes bibliográficas consultadas. Esse processo investigativo buscou não apenas compreender as barreiras históricas e estruturais ao acesso à justiça, mas também propor caminhos para seu aprimoramento, baseando-se na articulação entre as ondas renovatórias propostas por Cappelletti e Garth e as ecologias de saberes apresentadas por Santos.

2 AS ONDAS RENOVATÓRIAS DE ACESSO À JUSTIÇA E O PROJETO "GLOBAL ACCESS"

Dentre as criações realizadas pelo homem ao longo do processo civilizatório, o Estado emerge como uma das mais complexas instituições, fruto do pacto social, através do qual, "o homem busca sair do estado natural primitivo e, ao somar as forças individuais, garantir ao gênero humano a sobrevivência" (Rousseau, 2003, p. 31).

Nesse sentido, a jurisdição, enquanto uma das funções primordiais do Estado moderno, tem como finalidade assegurar, conforme Rousseau enfatizou, "uma das finalidades do contrato social, que é resolver o problema fundamental de defender e proteger a cada sócio e, ao mesmo tempo, garantir a liberdade de cada um" (Rousseau, 2003, p. 31).

É indiscutível que a origem do Estado moderno encontra suas bases nas teorias liberais do século XIX, pautadas em princípios de liberdade e igualdade formais. Contudo, com o aumento das desigualdades sociais e econômicas, surgiu o Estado Social, caracterizado como

“um organismo dinâmico, atuante, intervencionista, que dá ênfase à igualdade e restringe os excessos de liberdade” (Santana, 2009, p. 32).

Se a tutela dos direitos é uma prerrogativa intrínseca do Estado, a efetivação desses direitos pelos cidadãos depende diretamente de sua capacidade de acesso às instituições estatais, levando à premissa de que o acesso à justiça constitui um direito fundamental.

No Brasil, tal condição está expressamente reconhecida pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e assegurada de maneira inequívoca pelo Código de Processo Civil de 2015, cujo artigo 3º dispõe que “não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito”.

No entanto, conforme observa Cândido Rangel Dinamarco (1999), o escopo da jurisdição transcende o simples ato de julgar, abrangendo aspectos “políticos, jurídicos e sociais, nos quais a função jurisdicional e de legislação estão ligadas a um fim comum de paz social e segurança jurídica” (Dinamarco, 1999, p. 184-193).

Essa mesma percepção, quanto à abrangência e às consequências de um efetivo[1] acesso à justiça, foi a força motriz para o Projeto de Florença proposto por Mauro Cappelletti e Bryant Garth na década de 1960/70 e que culminou com a publicação da obra “Acesso à Justiça”.

Os autores enfatizaram a necessidade de estruturar o conceito de acesso à justiça para além do modelo formalista, propondo “um enfoque muito mais amplo que inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos, para processar e prevenir disputas nas sociedades modernas” (Cappelletti; Garth, 1988, p. 67-68).

O Projeto de Florença, capitaneado pelo professor Mauro Cappelletti, juntamente com os professores Bryant Garth e Earl Johnson Jr., consoli como a maior e mais abrangente pesquisa sobre o acesso à justiça no século XX. Contou com uma equipe multidisciplinar composta por advogados, sociólogos, antropólogos, economistas e formuladores de políticas públicas, provenientes de quase trinta países. O resultado desse esforço foi compilado na obra monumental em cinco volumes intitulada Access to Justice (1978-81) (Global Access to Justice Project, 2022, *on line*).

Os relatórios elaborados pelo projeto identificaram os principais obstáculos ao acesso à justiça e apresentaram estratégias para superá-los, baseando-se nas chamadas três ondas renovatórias. Essas ondas refletem o desenvolvimento histórico e progressivo das iniciativas de

[1] O conceito de “efetivo” aqui apresentado é, segundo a definição apresentada por Cappelletti e Garth, uma definição, por si só, vago. A efetividade perfeita poderia ser expressa como a completa “igualdade de armas” e a erradicação das diferenças entre as partes e dos obstáculos ao acesso à justiça, o que pressupõe, naturalmente uma tarefa utópica. Ainda assim, a identificação desses obstáculos é, consequentemente a primeira tarefa a ser cumprida para garantia de um resultado isonômico da afirmação dos direitos. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 15).

acesso à justiça desde a década de 1960, abrangendo mudanças nas formas de acesso, na estruturação do sistema jurídico e no enfrentamento das desigualdades.

Cumpre destacar alguns aspectos importantes de cada uma das ondas renovatórias:

A primeira trata da assistência judiciária para pessoas pobres e demonstra a preocupação com o obstáculo representado pela pobreza econômica para o acesso à justiça, mesmo na realidade de países industrializados (Cappelletti; Garth, 1988, p. 31-32).

A segunda aborda os interesses difusos e seus obstáculos com relação à mobilização social e à tutela jurisdicional de direitos difusos. Considerou-se que o processo civil, tradicionalmente, vê a demanda como uma situação específica entre duas partes e que diz respeito a interesses individuais. Essa realidade, conforme Cappelletti e Garth, estava cedendo lugar para uma tutela social (Cappelletti; Garth, 1988, p. 49-51).

A terceira onda, por sua vez, apresenta uma concepção mais ampla do acesso à justiça, não se limita a abordar os problemas relacionados à pobreza econômica e afastar os obstáculos da representatividade dos interesses difusos, aqui são apresentadas propostas alternativas à judicialização como forma de efetivação da justiça. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 67-68; 81).

E, considerando que as necessidades sociais estão em constante mutação, o Projeto de Florença não ficou estático no tempo. Ao contrário, deu origem ao "Global Project Access to Justice", uma iniciativa de cooperação internacional que busca promover o contínuo aperfeiçoamento do acesso à justiça em todo o mundo ao ampliar e fortalecer as estratégias de acesso à justiça existentes, bem como promover novas abordagens para garantir que todos possam acessar o sistema de justiça de maneira justa e efetiva, incorporando as mudanças sociais, políticas e tecnológicas recentes e incluindo soluções de justiça comunitária, a identificação e participação dos povos originários, minorias e marginalizados, suas realidades sociais, culturais e econômicas. (Global Access to Justice Project, 2022, *on line*).

O projeto se encontra em fase de desenvolvimento e busca viabilizar a cobertura abrangente de todas as dimensões – tanto teóricas como práticas – da problemática do acesso à justiça.

Os relatórios temáticos, objetos da pesquisa, buscam analisar temas abrangentes específicos do moderno movimento de acesso à justiça, inspirados pela metáfora das ondas do Projeto de Florença, apresentam outras quatro ondas, ou agora chamadas dimensões de acesso à justiça, e demonstram a preocupação com as desigualdades que existem no acesso à justiça, bem como as formas de superar essas desigualdades por meio de abordagens inovadoras e mais inclusivas frente às necessidades daquelas pessoas que historicamente foram excluídas e marginalizadas dos sistemas de justiça. (Global Access to Justice Project, 2022, *on line*).

As novas ondas, ou dimensões, que comporão o relatório temático, são a seguir citadas, incluindo-se as três primeiras ondas originárias do Projeto de Florença:

> 1. A ‘primeira onda’ (dimensão): os custos para a resolução de litígios no âmbito do sistema judiciário formal e serviços jurídico assistenciais para os mais pobres e vulneráveis
> 2. A ‘segunda onda’ (dimensão): iniciativas contemporâneas para garantir a representação dos direitos difusos / coletivos
> 3. A ‘terceira onda’ (dimensão): iniciativas para aprimorar o procedimento e as instituições que compõem o sistema de processamento de litígios
> 3.1. Processo Civil
> 3.2. Processo Penal
> 3.3. Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos
> 3.4. Simplificação legal e atalhos no processo jurídico
> 4. A ‘quarta onda’ (dimensão): ética nas profissões jurídicas e acesso dos advogados à justiça
> 5. A ‘quinta onda’ (dimensão): o contemporâneo processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos
> 6. A ‘sexta onda’ (dimensão): iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça
> 7. A ‘sétima onda’: desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça
> 8. Abordagem sociológica: necessidades jurídicas (não atendidas) e a sociologia da (in)justiça
> 8.1. Necessidades jurídicas (não atendidas)
> 8.2. A sociologia da (in)justiça
> 9. Abordagens antropológica e pós-colonial: dimensões culturais do problema de acesso e o aprendizado dos povos das ‘primeiras nações’
> 10. Educação jurídica
> 11. Esforços globais na promoção do acesso à justiça. (GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT, 2022, *on line*).

Como dito acima, os dados relativos aos relatórios temáticos ainda não estão disponíveis no sítio do Projeto na *internet.* Há previsão de publicação futura dos trabalhos em livro. Porém, a partir da descrição da metodologia aplicada ao projeto e da abordagem temática apresentadas na definição das novas ondas renovatórias, é possível vislumbrar o avanço no aperfeiçoamento da pesquisa, para atingir a paridade de armas com a qual se preocupavam Cappelletti e Garth ao iniciar o Projeto de Florença.

Importante destacar que Cappelletti e Garth defendiam, ainda nos idos das décadas de 1960-1970, que o conceito de acesso à justiça passava por uma importante transformação, a começar pelo estudo e ensino do processo civil, em relação aos processos utilizados anteriormente, nos séculos dezoito e dezenove pelos estados liberais burgueses, onde um acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal e não efetiva. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 9).

À medida que a sociedade *laissez-faire* cresceu, os conceitos de direitos humanos foram se transformando, novos movimentos de reconhecimento de direitos e deveres sociais surgem, especialmente após 1946, e a atuação *positiva* do Estado se torna fundamental para garantia dos

direitos sociais (Cappelletti; Garth, 1988, p. 10).

Porém, já previam os autores a necessidade de "ampliar as pesquisas para além dos Tribunais, utilizando-se de métodos de análise da sociologia, da política, da psicologia e da economia, e ademais, o aprender através de outras culturas" (Cappelletti; Garth, 1988, p. 13).

A preocupação dos autores corrobora com os movimentos sociais que se seguiram nas décadas seguintes e com a relevância que assumiram nomes como Amartya Sens, Martha Nussbaum, Hannah Arendt, Boaventura de Sousa Santos, entre tantos outros que discutem dentro das suas áreas de conhecimento e pesquisa, os direitos de grupos sociais excluídos, marginalizados, esquecidos, periféricos.

3 SOCIOLOGIA DAS AUSÊNCIAS E SOCIOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS EM BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS

Boaventura de Sousa Santos é um renomado sociólogo português, nascido em 15/11/1940 na cidade Coimbra. Ao longo de sua trajetória acadêmica e profissional, construiu um legado notável, atuando como professor em instituições de prestígio, como a Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde consolidou sua carreira, e como *Distinguished Legal Scholar* na Faculdade de Direito da Universidade de Wisconsin-Madison e Global Legal Scholar na Universidade de Warwick.

Além disso, é Coordenador Científico do Observatório Permanente da Justiça e liderou projetos de pesquisa de grande relevância. Reconhecido e premiado internacionalmente, publicou extensivamente nas áreas de sociologia do direito, sociologia política, epistemologia e estudos pós-coloniais, com destaque para temas relacionados a movimentos sociais, globalização, democracia participativa, reforma do Estado e direitos humanos.

Boaventura de Souza Santos busca, em suas obras, dar visibilidade política aos povos do Sul, sua diversidade e construção do conhecimento dentro da resistência ao pensamento hegemônico do Norte global. Propõe a percepção e construção de um pensamento alternativo ao da modernidade clássica e analisa a passagem complexa de uma teoria crítica pós-moderna para uma teoria crítica pós-colonial.

> Em suas obras, Boaventura de Sousa Santos busca dar visibilidade política e cultural aos povos do Sul global, ressaltando sua diversidade e enfatizando a construção de conhecimentos que resistam ao pensamento hegemônico do Norte global. Suas ideias promovem uma visão crítica e alternativa à modernidade clássica, analisando a transição de

uma teoria crítica pós-moderna para uma teoria crítica pós-colonial.

Nesse contexto, propõe um debate epistemológico no qual apresenta o conceito de "pós-modernismo de oposição", sintetizado na afirmação de que "vivemos em sociedades a braços com problemas modernos – precisamente os decorrentes da não realização prática dos valores da liberdade, da igualdade e da solidariedade – para os quais dispomos de soluções modernas" (Santos, 2006, p. 27).

A partir da década de 1990, Santos avança para um processo de reconstrução que, segundo ele, só seria possível por meio da vivência das vítimas, interpretando o Sul global como uma metáfora do sofrimento humano causado pelas estruturas capitalistas.

Ele defende a necessidade de "reinventar a emancipação social indo mais além da teoria crítica produzida no Norte e da práxis social e política que ela subscrevera" (Santos, 2006, p. 27), promovendo, assim, uma ruptura epistemológica radical em relação à modernidade ocidental.

Para Santos, a emancipação social se dá a partir da aprendizagem com o Sul global referindo-se "ao campo de desafios epistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo." (Santos, 2006, p. 31).

Nesse contexto, refletindo sobre a necessidade de aprimorar as ondas renovatórias de acesso à justiça propostas por Cappelletti e Garth, pode-se encontrar subsídio no pensamento crítico de Boaventura de Sousa Santos, especialmente na teoria nominada de uma sociologia das ausências e sociologia das emergências, tratada no capítulo 2 da obra "A gramática do tempo, por uma nova cultura política", (Santos, 2006, p. 93).

A teoria da sociologia das ausências, desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos, é uma abordagem crítica pela qual se busca analisar e compreender o conhecimento produzido pela sociologia e outras ciências sociais a partir de suas lacunas, silêncios e omissões.

A sociologia e outras ciências sociais frequentemente excluem ou negligenciam certas experiências e perspectivas sociais, ignorando assim a diversidade e a complexidade das realidades sociais. Essa exclusão pode ocorrer por diversas razões, como a ausência de participação e representação de grupos sociais marginalizados no processo de pesquisa, a falta de sensibilidade para com a diversidade cultural e a adoção de pressupostos teóricos e metodológicos que favorecem determinadas perspectivas em detrimento de outras.

A teoria da sociologia das ausências, portanto, procura explorar essas exclusões e lacunas, identificando as perspectivas e conhecimentos que estão ausentes ou negligenciados na sociologia e outras ciências sociais, e buscando formas de incorporá-las na produção do

conhecimento. Em vez de se concentrar apenas naquilo que está presente ou visível na sociedade, a sociologia das ausências busca dar voz e reconhecimento aos saberes e experiências sociais que foram historicamente excluídos ou marginalizados.

Segundo Boaventura de Sousa Santos, as emergências sociais representam movimentos e processos sociais que desafiam as estruturas dominantes de poder e as formas convencionais de pensamento e ação. Esses movimentos e processos emergem de contextos sociais, culturais e políticos em que a exclusão, a marginalização e a opressão são generalizadas, e muitas vezes envolvem novas formas de ação política, novas formas de organização social e novas formas de conhecimento.

Assim, a sociologia das emergências, se concentra em analisar essas emergências, identificar suas características e compreender seus significados e implicações para a sociedade. O autor apresenta, portanto, uma teoria crítica que desafia as concepções tradicionais de conhecimento e as estruturas dominantes de poder, permitindo a incorporação de novas perspectivas e novas formas de compreender e lidar com a realidade social.

Em resumo, a sociologia das emergências procura ampliar o conhecimento sociológico para além dos limites convencionais, ao mesmo tempo em que valoriza as lutas e experiências sociais que emergem em contextos marginalizados e subalternos.

Em complemento as concepções ora apresentadas, é relevante destacar que para Santos a sociologia das ausências opera substituindo monoculturas por ecologias. Por ecologia, segundo sua definição, “tem-se a prática de agregação da diversidade pela promoção de interações sustentáveis entre entidades parciais e heterogêneas” (Santos, 2006, p. 105).

São cinco as ecologias diagnosticadas por Santos (2006), que em síntese possuem a seguinte concepção:

A ecologia dos saberes: uma teoria que propõe a ideia de que o conhecimento não deve ser visto como algo hierarquizado, em que alguns saberes são considerados superiores a outros, mas sim como uma ecologia, um conjunto de saberes e práticas que se complementam e se relacionam de maneira complexa e interdependente (Santos, 2006, p. 106-107).

A ecologia da temporalidade: segundo o autor, o domínio do tempo linear, adotado pela modernidade ocidental a partir da secularização da visão judaico-cristã, não elimina outras concepções de diferentes culturas e práticas que apresentam distintas regras de tempo social, relação de passado, presente e futuro, o ciclo da vida, ritmos de vida aceites, as sequências, sincronias e diacronias. “A linguagem silenciosa das culturas é acima de tudo uma linguagem temporal” (Santos, 2006, p. 108-109).

A ecologia do reconhecimento: que se refere à lógica da classificação social,

prioritariamente de desqualificar os agentes e as práticas e saberes sociais das quais eles são protagonistas. Boaventura de Sousa Santos destaca a necessidade de uma ecologia do reconhecimento à medida que "aumenta a diversidade social e cultural dos sujeitos colectivos (sic) que lutam pela emancipação social" (Santos, 2006, p. 110-111).

A ecologia das trans-escalas: é confrontação da teoria das ausências à lógica do universalismo abstrato e da escala global. Segundo Santos, desvenda a existência de uma globalização alternativa, contra-hegemônica e exige uma imaginação cartográfica de mundo, o que muito se deve às lutas de emancipação das últimas décadas, travadas contra a exclusão social imposta ou intensificadas pela globalização neoliberal (Santos, 2006, p. 112-113).

A ecologia da produtividade: confronta a quinta lógica das ausências que é lógica da produtiva e busca, conforme recuperar e valorizar a os sistemas alternativos de produção, das organizações econômicas, cooperativas operárias, empresas autogeridas, economia solidária, além da emancipação das lutas camponesas, indígenas e outros movimentos populares pela recuperação da terra e dos recursos naturais (Santos, 2006, p. 113-114).

É possível observar, portanto, que o autor propõe uma razão cosmopolita fundada no inconformismo em relação às carências que podem ser supridas e na união da sociologia das presenças, da sociologia das ausências e do trabalho de tradução.

Destaque-se, que a tradução apresentada pelo autor significa "traduzir saberes em outros saberes, traduzir práticas e sujeitos de uns e de outros, buscar inteligibilidade sem homogeneização" (Santos, 2006, p. 123-124).

4 A TRADUÇÃO DAS SOCIOLOGIAS DA AUSÊNCIA E DAS EMERÊNCIAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS ONDAS RENOVATÓRIAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Como demonstrado no capítulo anterior, as teorias de Boaventura de Sousa Santos apresentam uma abordagem crítica e reflexiva da sociologia, enfatizando a importância de ouvir e reconhecer as perspectivas dos marginalizados e das experiências sociais frequentemente excluídas das estruturas de conhecimento sociológico, político, econômico, psicológico e das hierarquias dominantes de poder.

Boaventura de Sousa Santos destaca que a modernidade ocidental, enquanto paradigma sócio-cultural, reduziu as possibilidades de emancipação às compatíveis com o capitalismo, transformando a capacidade de um conhecimento voltado à emancipação em um conhecimento que serve à regulação, convertendo a solidariedade em caos e o colonialismo

em ordem (Santos, 2006, p. 155).

Nesse sentido, a sociologia das ausências e das emergências proposta pelo autor representa uma ruptura com o paradigma eurocêntrico. Tal ruptura apresenta uma dimensão desconstrutiva, ao confrontar as cinco lógicas capitalistas que sustentam a hegemonia do modelo vigente, e uma dimensão reconstrutiva, baseada na proposição das cinco ecologias (Santos, 2006, p. 115).

Os conceitos elaborados por Santos são especialmente pertinentes para o aperfeiçoamento das ondas renovatórias de acesso à justiça delineadas pelo Projeto Global de Acesso à Justiça. Isso ocorre porque as barreiras impostas pela exclusão, marginalização e opressão, características do paradigma dominante, estão diretamente relacionadas às lógicas que as cinco ecologias buscam desconstruir. Superá-las é essencial para alcançar a justiça efetiva almejada por Cappelletti e Garth.

Boaventura de Sousa Santos defende a ideia de que existem diferentes formas de conhecimento e que é importante reconhecer e valorizar o conhecimento produzido fora do contexto ocidental e eurocêntrico, traduzido na ecologia dos saberes.

A tradução entre saberes assume a forma de uma hermenêutica diatópica (variantes regionais) na medida em que parte da noção de que todas as culturas são incompletas e de uma aprendizagem possível através do diálogo entre elas que sugere uma diversidade também cultural e ontológica, traduzindo-se em múltiplas concepções de ser e estar no mundo. (Santos, 2006, p. 126)

Essa abordagem propõe um diálogo horizontal entre os diferentes saberes, em que cada um é valorizado e respeitado em sua própria lógica e em suas próprias formas de expressão. Isso permite a criação de novas formas de conhecimento, que podem ser mais adequadas e úteis para enfrentar os desafios e problemas do mundo contemporâneo, incluindo as desigualdades sociais, as questões ambientais, de gênero e racial.

As premissas apresentadas vêm ao encontro aos anseios do Projeto Global capitaneado por Garth e demais colaboradores e pesquisadores que buscam representar as diversas culturas, disciplinas e nações, entre elas os povos originários e outros povos excluídos à margem da sociedade com escopo de analisar fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos que impedem ou inibem o acesso e o uso do sistema de justiça da forma vigente (Global Access to Justice Project, 2022, *on line*).

Uma análise prévia dos primeiros dados trazidos a público pelo *Global Project* mostra no tópico “Perspectiva dos Países” dados já coletados para alguns dos países participantes do projeto. É possível analisar as desigualdades sociais existentes, não só entre diferentes países,

mas também entre as diferentes classes e grupos sociais dentro de um mesmo país.

Por exemplo, é possível estabelecer algumas comparações, ainda que de forma inicial, quanto aos dados do Equador, país latino do hemisfério sul, ex-colônia espanhola, e os Estados Unidos, maior potência capitalista no mundo.

A conclusão apresentada após retorno e análise do *Questionário do Global Access to Justice Project* identificou que no Equador o sistema de justiça é dotado, desde 2008, de Defensoria Pública que presta serviço jurídico, técnico, tempestivo, eficiente, eficaz e gratuito, na assistência e assessoria jurídica dos direitos das pessoas, em todos os assuntos e instâncias, às pessoas que não podem pagar por um serviço de advocacia particular (Global Access to Justice Project, 2022, *on line*).

Por sua vez, nos Estados Unidos, embora haja previsão legal de direito do cidadão a um advogado, a regra não se aplica a caso de delinquência envolvendo menores de idade e contravenções de adultos. E ainda assim, para os casos em que o Estado fornece um advogado, o atendimento prestado a essas pessoas de baixa renda "que não podem pagar um advogado não recebem o mesmo tipo de advogado competente, bem apoiado e consciencioso" que um serviço particular apresenta, ainda que em situação de confronto com a perda da liberdade (Global Access to Justice Project, 2022, *on line*).

Outro dado interessante do relatório apresenta que no Equador há reconhecimento da validade de aplicação da justiça indígena, com base em suas tradições ancestrais e em seu próprio direito, dentro de seus limites territoriais, com garantia de participação e decisão das mulheres. Ainda que passível de revisão constitucional, o Estado garantirá que as decisões da jurisdição indígena sejam respeitadas pelas instituições e autoridades públicas (Global Access to Justice Project, 2022, *on line*).

Ainda nos Estados Unidos, verificou-se a aplicação de intensos investimentos em tecnologia como forma de facilitar e ampliar o acesso das pessoas a consultas, esclarecimentos e suporte básico virtual para questões jurídicas, conhecidas como sistema de autoajuda contínua.

Porém, o Estado não avançou em garantir que todas as pessoas de baixa renda, incluindo indivíduos e grupos politicamente ou socialmente desfavorecidos, tenham acesso significativo a esses provedores de assistência jurídica de alta qualidade quando precisarem de aconselhamento e representação jurídica e tampouco há investimentos em advocacia pró-bono para que esses grupos tenham atendimento de qualidade (Global Access to Justice Project, 2022, *on line*).

Os dados apresentados corroboram com as afirmações de Boaventura de Sousa Santos,

quanto à evidência de uma sociologia das ausências, “onde se amplia o espectro da realidade social através da experimentação e da reflexão sobre as alternativas econômicas realistas para a construção de uma sociedade mais justa” (Santos, 2006, p.114).

Ao mesmo tempo, a sociologia das emergências se mostra relevante, pois busca preencher o “vazio futuro” movendo-se pelo campo das expectativas sociais os sinais, pistas e traços de possibilidades futuras em tudo o que existe e suas capacidades (Santos, 2006, p. 120)

Nesse contexto, tem-se a necessidade de concretização da tradução dos saberes propostos por Boaventura de Souza Santos, cujos princípios se mostram pertinentes aos temas propostos pelo Projeto Global de Acesso à Justiça e delimitados nas novas ondas, ou dimensões renovatórias.

A ecologia dos saberes apresenta a necessidade de reconhecer e valorizar a diversidade de conhecimentos existentes em uma sociedade, promovendo o diálogo entre diferentes formas de saber e práticas, e incentivando a sua integração e utilização de maneira complementar. Essa abordagem exige uma abertura para o reconhecimento e a valorização de saberes tradicionais e populares, frequentemente negligenciados ou desvalorizados pelo sistema dominante (Santos, 2008, p. 137-138).

Boaventura de Sousa Santos, nesse sentido, propõe a ecologia dos saberes, também denominada ecologia prática dos saberes, como uma epistemologia alternativa, mais inclusiva e democrática. Essa perspectiva busca integrar e dialogar saberes populares, tradicionais e científicos, ampliando o entendimento e o alcance da justiça social por meio da valorização de múltiplos horizontes epistemológicos (Santos, 2008, p. 154).

Assim como propunham Cappelletti e Garth em suas reflexões, e como busca fomentar o Project Global, a valorização apresentada por Boaventura de Sousa Santos abrange os saberes dos povos originários do hemisfério sul e de outros países periféricos.

Essa perspectiva também inclui os conhecimentos e práticas de grupos marginalizados, frequentemente ignorados ou subestimados pela sociedade hegemônica, promovendo, assim, uma abordagem mais inclusiva e democrática do acesso à justiça.

CONCLUSÃO

A partir das análises realizadas, constatou-se que as teorias críticas e pluralistas de Boaventura de Sousa Santos configuram-se como uma ferramenta eficaz para aprimorar as ondas renovatórias de acesso à justiça delineadas pelo Projeto Global de Acesso à Justiça, em continuidade às proposições de Mauro Cappelletti e Bryant Garth.

O objetivo desta pesquisa foi analisar como as teorias de Santos podem contribuir para tornar o sistema jurídico mais inclusivo, plural e democrático, promovendo uma transformação social significativa e a participação ativa de grupos historicamente marginalizados.

A pesquisa adotou o método científico indutivo, de natureza qualitativa básica, utilizando técnicas de análise documental e revisão bibliográfica. Tais métodos permitiram aprofundar o estudo dos conceitos desenvolvidos por Cappelletti, Garth e Santos, bem como contextualizar suas contribuições no âmbito contemporâneo do acesso à justiça.

O problema de pesquisa proposto buscou responder à questão: De que maneira as teorias de Boaventura de Sousa Santos podem ser aplicadas para aprimorar as ondas renovatórias de acesso à justiça, garantindo uma abordagem mais crítica, inclusiva e plural?

A hipótese formulada, *a priori*, foi confirmada. Verificou-se que as teorias de Santos, em especial a sociologia das ausências e a sociologia das emergências, oferecem subsídios robustos para redefinir as ondas renovatórias de acesso à justiça, tornando-as mais críticas e pluralistas. Essas abordagens possibilitam a superação de barreiras impostas pelo paradigma eurocêntrico e pelas lógicas excludentes do capitalismo, promovendo maior integração de grupos marginalizados e valorização de suas contribuições culturais e sociais.

Nesse contexto, a sociologia das ausências demonstrou-se uma ferramenta valiosa para identificar perspectivas e experiências negligenciadas pelas abordagens tradicionais, especialmente no que concerne à inclusão de vozes subalternas e à diversidade cultural. Por outro lado, a sociologia das emergências revelou o potencial das novas formas de ação política e organização social, como as lutas feministas e de povos originários, para transformar estruturas hegemônicas de poder e construir abordagens mais democráticas para a resolução de conflitos.

Ademais, os princípios da ecologia dos saberes, apresentados por Santos, destacaram a importância de integrar conhecimentos dos povos originários e práticas culturais holísticas, como aquelas relacionadas à agricultura sustentável, medicina tradicional e cosmologias, ao sistema jurídico. Exemplos como o caso do Equador, que reconhece a justiça indígena em situações concretas, ilustram a aplicabilidade prática desses conceitos.

O intercâmbio entre as teorias de Boaventura de Sousa Santos e o Global Access to Justice Project apresentou-se como um caminho promissor para a construção de soluções mais justas e inclusivas. Destacam-se os meios alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, que, ao dialogarem com as ecologias propostas por Santos, mostram-se mais adequados para atender às demandas dos grupos marginalizados.

Por fim, embora os desafios identificados possam parecer utópicos, como salientaram

Cappelletti e Garth, a promoção de uma justiça intercultural, que rompe com os paradigmas eurocêntricos e hegemônicos, revela-se essencial para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e plural. O desenvolvimento de políticas que valorizem a diversidade cultural e promovam a participação ativa dos diferentes grupos sociais mostra-se imprescindível para transformar o sistema jurídico e contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais no contexto contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 13 dez 2022.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 15 d. São Paulo: Malheiros, 1999.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT, 2022. Disponível em: https://globalaccesstojustice.com/country-insights/?lang=pt-br Acesso em 28 jan 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** São Paulo: Martin Claret, 2003.

SANTANA, Maria Aparecida. **Democratização da justiça e arbitragem em espécie.** Belo Horizonte: Editora Lider, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do tempo – para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.